



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

O Município de Curitiba torna público que por intermédio da Secretaria Municipal do Abastecimento, através da Comissão de Chamamento Público, designada pela Portaria nº 43/2016-SMAB, abrirá inscrição para a **“Seleção de cooperativas e associações, fornecedoras de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que tenham interesse em fornecer para os Centros Municipais de Educação Infantil, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar”**, em conformidade com as normas consubstanciadas nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.192/2001, 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, Resolução/CD/FNDE nº 4/2015, Decreto Municipal nº 1.644/2009, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.100/2014, cujo Edital de Chamamento e **Anexos I, II, III, IV e V**, assim se resume:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA: Serão recebidas até às **18:00h** do dia **30 de dezembro de 2016**, e deverão ser protocolados em envelope fechado e lacrado aos cuidados da Comissão de Chamamento Público, na Secretaria Municipal do Abastecimento, situada na Rua General Carneiro, 938 – Sala 41, Alto da Glória, Curitiba/PR, em horário comercial (08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h).

EDITAL DE REGULAMENTO: Poderá ser obtido junto à Secretaria Municipal do Abastecimento, situada à Rua General Carneiro, 938 – 4º andar, sala 41, Alto da Glória, Curitiba/PR, no horário comercial (08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h), pelo site www.curitiba.pr.gov.br ou ainda, por solicitação formal, nos endereços eletrônicos: smab@smab.curitiba.pr.gov.br e anbezerra@smab.curitiba.pr.gov.br.

SESSÃO PÚBLICA: Para apresentação da relação dos proponentes será às **09:00h do dia 03/01/2017, na sala de aula do Mercado Municipal de Curitiba (Setor de Orgânicos), Rua da Paz, nº 608, Sala de Aula nº 01, Centro – Curitiba/PR.**

Curitiba, 30 de novembro de 2016.

André Luiz da Motta Bezerra
Comissão de Chamamento Público
Portaria nº 43/2016 - SMAB

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016-SMAB

1 - EMBASAMENTO LEGAL

1.1. A Comissão de Chamamento Público da Secretaria Municipal do Abastecimento, devidamente designada pela Portaria nº 43/2016-SMAB, torna público, para conhecimento dos interessados, que até às **18:00h** do dia **30/12/2016**, procederá o recebimento dos documentos de habilitação e projetos de venda, na Rua General Carneiro, nº 938, na sala 41, Alto da Glória, nesta Capital, nos termos do Protocolo nº 01-090.110/2016-SME, fundamentado no artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93 (Inexigibilidade de Licitação nº 119/2016), bem como em conformidade com as normas consubstanciadas nas Leis Federais nº 10.192/2001, 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, Resolução/CD/FNDE nº 4/2015, Decreto Municipal nº 1.644/2009, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.100/2014, e Autorização para Licitar/Dispensar nº 2.826/2016, bem como as condições abaixo descritas:

1.2. As despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

09001.12361.0004.2051.339032.3.1.110 – SME
09001.12361.0004.2051.339032.3.1.145 – SME
09001.12361.0004.2051.339032.3.1.154 – SME
09001.12365.0004.2058.339032.3.1.113 – SME
09001.12365.0004.2058.339032.3.1.138 – SME

1.3. O valor total máximo, estimado para o Chamamento Público nº 002/2016-SMAB é de **R\$ 1.814.142,65 (um milhão, oitocentos e quatorze mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)**.

2 - OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL

2.1. Objetiva a “**Seleção de cooperativas e associações, fornecedoras de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que tenham interesse em fornecer para os Centros Municipais de Educação Infantil, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar**”, conforme especificações contidas nos **Anexos I ao V**, partes integrantes deste Edital.

2.2. Compõem este edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

2.2.1. ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA

2.2.2. ANEXO II – DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO

2.2.3. ANEXO III – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

2.2.4. ANEXO IV – PROJETO BÁSICO

2.2.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

2.3. Os interessados poderão obter outras informações e esclarecimentos, das 8:00h às 12:00h horas e das 14:00h às 18:00h, nos dias úteis, no seguinte endereço:

Secretaria Municipal do Abastecimento
Fone: (0xx41) 3350-3823
Rua General Carneiro, 938 - 4º andar – sala 41.
Bairro: Alto da Glória
Curitiba - Paraná
CEP: 80.060-150

a) As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pela Comissão de Chamamento Público, da Secretaria Municipal do Abastecimento, mediante solicitação **por escrito**, no endereço antes mencionado, **ou pelos e-mails: smab@smab.curitiba.pr.gov.br e anbezerra@smab.curitiba.pr.gov.br**, até 02 (dois) dias úteis antes da data limite de recebimento da documentação e projeto de venda.

b) A Comissão de Chamamento Público responderá a todos os pedidos ou questionamentos, mediante Boletim de Esclarecimento, Comunicados ou Erratas, que serão disponibilizados no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.curitiba.pr.gov.br) a todos os fornecedores que tiverem adquirido este edital de chamamento, sendo de responsabilidade única e exclusiva dos participantes o acompanhamento destas informações.

3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Até 05 (cinco) dias úteis, antes do prazo final de encerramento do Chamamento Público, qualquer cidadão ou proponente poderá impugnar o presente edital. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Secretaria Municipal do Abastecimento, na Rua General Carneiro, 938, Alto da Glória, Curitiba/PR, cujo horário de atendimento ao público é de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

3.2. Caberá à Comissão de Chamamento Público, decidir acerca do pedido de impugnação do edital, em até 02 (dois) dias úteis.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar do presente Chamamento Público os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, organizados em Grupos Formais (Cooperativas e Associações), detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP - Jurídica, conforme a Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução/CD/FNDE nº 4/2015 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

4.2. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão de Chamamento Público/SMAB, em envelope fechado e lacrado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.2. O extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

4.2.3. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada no órgão competente;

4.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS;

4.2.5. Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte, expedidas pelo Estado e Município (tributos mobiliários e imobiliários), em que estiver localizada a sede da cooperativa /associação;

4.2.6. Prova de regularidade conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências;

4.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011)

4.2.8. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (modelo **Anexo I**), que atenda as quantidades máximas estimadas e preços unitários (produto convencional ou orgânico) previstas no **Anexo IV**;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

4.2.9. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

4.2.10. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, no valor máximo de R\$ 20.000,00/produtor familiar/ano/entidade executora, conforme modelo do **Anexo II**.

4.2.11. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

4.2.12. Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público federal, estadual ou municipal, assinada pelo representante legal da organização;

4.2.13. Declaração informando que não possuem em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (inc. V do art. 27 Lei nº 8.666/93);

4.2.14. Para produtos com registro obrigatório (processados e de origem animal), a cooperativa ou associação deverá apresentar as devidas certificações e registros (conforme disposto no **Anexo III**);

4.2.15. Fichas técnicas para os produtos processados e de origem animal, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome do produto;
- b) Fabricante;
- c) Ingredientes;
- d) Informação nutricional;
- e) Modo de preparo;
- f) Modo de conservação;
- g) Tipo de embalagem.

4.2.16. As organizações que incluam em seu Projeto de Venda produtos orgânicos deverão apresentar Cópia do Certificado de Produtor Orgânico, fornecido por empresas certificadoras, Sistemas Participativos de garantia ou por organização de controle social (OCS), credenciadas no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), além da lista com o nome dos produtores.

4.3. A Cooperativa/Associação não poderá apresentar como cooperado ou associado, servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

4.4. A participação no presente Chamamento Público importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.

4.5. O fornecedor interessado, no momento da entrega do envelope contendo documentos de habilitação e projeto de venda, deverá preencher protocolo da Comissão de Chamamento Público, com as seguintes informações:

- a) Nome do Fornecedor;
- b) CNPJ;
- c) Nome do representante legal;
- d) Telefone;
- e) E-mail.

5 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

5.1. Os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão **protocolar até às 18:00h do dia 30/12/2016, no endereço citado no item 1.1, envelope fechado e lacrado, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDA**, previstos no item 3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, bem como constar na parte externa e frontal do mesmo, o nome ou denominação do fornecedor, conforme abaixo;

ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016-SMAB – Seleção de cooperativas e associações, fornecedoras de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que tenham interesse em fornecer para os Centros Municipais de Educação Infantil, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar.

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO

ENDEREÇO: RUA GENERAL CARNEIRO, 938, SALA 41, ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA-PR.

DATA E HORÁRIO: até às 18:00h do dia 30/12/2016.

NOME DO FORNECEDOR:

5.2. O interessado que deixar de preencher quaisquer dos requisitos exigidos poderá ser inabilitado.

5.3. Não serão admitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos na documentação.

5.4. Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada no idioma português.

5.5. Os documentos necessários poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias em papel termo-sensível (fac-símile), devendo ser autenticadas por tabelião de notas (Cartório) ou por funcionário da

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

unidade que participa do chamamento público (antes da apresentação dos documentos) de posse dos originais, ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial (original ou cópia autenticada). As certidões emitidas via Internet **NÃO** necessitam ser autenticados em cartório. A Comissão de Chamamento Público verificará a autenticidade via Internet.

5.6. Na sessão pública será apresentada a relação dos proponentes dos projetos de vendas e registrada em ata.

6 – JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

6.1. Na presente seleção de fornecedores, será julgado inabilitado e/ou desclassificado o participante que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente edital de Chamamento Público;
- b) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal;
- c) Deixar de atender alguma exigência técnica ou administrativa constante deste edital de Chamamento.

6.2. Os documentos de Habilitação e Projeto de Venda serão analisados e julgados pela Comissão de Chamamento Público, devidamente registrado em ata, cujo edital de julgamento será publicado no dia **13/01/2017**, salvo se houver a necessidade de diligências ou de maior prazo para conclusão do julgamento, onde todos os participantes serão comunicados.

6.2.1. A Comissão de Chamamento Público emitirá ata de julgamento e divulgará o resultado no Mural da Secretaria Municipal do Abastecimento, no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba, bem como publicará no Diário Oficial do Município, sendo de responsabilidade única e exclusiva dos participantes o acompanhamento do resultado.

6.3. Os critérios de classificação para os participantes habilitados seguirão a ordem descrita abaixo, conforme Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução/CD/FNDE nº 4/2015:

6.3.1. **Primeiro lugar – Cooperativas/associações de agricultores familiares locais**, com o maior número de associados domiciliados no município de Curitiba, entre essas, nessa ordem:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

a) Cooperativas/associações de assentamentos da reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas. Para ser considerada nesta condição, a maioria dos seus associados (50% + 1) deve ser reconhecida como integrante destes segmentos;

b) Cooperativas/associações produtoras de alimentos orgânicos ou agroecológicos (50% + 1) de itens com certificação orgânica ou agroecológica, segundo a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Agricultura Urbana;

c) Cooperativas/associações produtoras de alimentos convencionais com maior porcentagem de agricultores familiares no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;

6.3.2. Segundo lugar – Cooperativas/associações de agricultores familiares da região metropolitana de Curitiba, com o maior número de associados domiciliados nesta região, entre essas, nesta ordem:

a) Cooperativas/associações de assentamentos da reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas. Para ser considerada nesta condição, a maioria dos seus associados (50% + 1) deve ser reconhecida como integrante destes segmentos;

b) Cooperativas/associações produtoras de alimentos orgânicos ou agroecológicos (50% + 1) de itens com certificação orgânica ou agroecológica, segundo a Lei nº 10.831/2003, que dispõe sobre a Agricultura Urbana;

c) Cooperativas/associações produtoras de alimentos convencionais com maior porcentagem de agricultores familiares no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.3.3. Terceiro lugar – Cooperativas e associações de agricultores familiares do estado, com o maior número de associados domiciliada no Estado do Paraná, entre essas, nesta ordem:

a) Cooperativas/associações de assentamentos da reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas. Para ser considerada nesta condição, a maioria dos seus associados (50% + 1) deve ser reconhecida como integrante destes segmentos;

b) Cooperativas/associações produtoras de alimentos orgânicos ou agroecológicos (50% + 1) de itens com certificação orgânica ou agroecológica, segundo a Lei nº 10.831/2003, que dispõe sobre Agricultura Urbana;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

c) Cooperativas/associações produtoras de alimentos convencionais com maior porcentagem de agricultores familiares no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.3.4. Quarto lugar - Cooperativas e associações de agricultores familiares do país, com o maior número de associados domiciliada no Brasil, entre essas, nesta ordem:

a) Cooperativas/associações de assentamentos da reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas. Para ser considerada nesta condição, a maioria dos seus associados (50% + 1) deve ser reconhecida como integrante destes segmentos;

b) Cooperativas/associações produtoras de alimentos orgânicos ou agroecológicos (50% + 1) de itens com certificação orgânica ou agroecológica, segundo a Lei nº 10.831/2003, que dispõe sobre Agricultura Urbana;

c) Cooperativas/associações produtoras de alimentos convencionais com maior porcentagem de agricultores familiares no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.3.5. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos parágrafos 1º e 2º do artigo 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, alterado pelo artigo 1º da Resolução/CD/FNDE nº 4/2015.

6.3.6. No caso de empate entre grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas em referência ao disposto no parágrafo 2º, inciso I do artigo 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, alterado pelo artigo 1º da Resolução/CD/FNDE nº 4/2015, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

6.3.7. No caso de empate entre grupos formais, em referência ao disposto no parágrafo 2º e inciso III do artigo 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, alterado pelo artigo 1º da Resolução/CD/FNDE nº 4/2015, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

6.3.8. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO**



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

6.4. Na elaboração do Projeto de Venda a cooperativa/associação deverá informar o número de cooperados/associados por categoria (assentados, quilombolas, indígenas e demais agricultores com DAP Física) e o município de domicílio dos mesmos. As informações cadastradas devem observar os dados registrados no Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA e em outros órgãos oficiais.

6.5. Para efeito de julgamento, a Comissão de Chamamento Público poderá a qualquer tempo remeter a informação solicitada no item anterior ao MDA ou outros órgãos oficiais, para conferência das relações apresentadas.

6.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos de habilitação e do projeto de venda, fica facultada à Comissão de Chamamento Público, a abertura de prazo para a regularização da documentação.

6.7. Serão consideradas habilitadas e classificadas para o fornecimento dos gêneros alimentícios as cooperativas/associações que atenderem a todos os requisitos dispostos neste Edital.

7 – APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

7.1. As proponentes classificadas deverão apresentar amostras dos seguintes produtos: logurte, Polpa de fruta congelada, Doce de Banana Cremoso, Feijão de cor/Carioca – Tipo 1, Feijão Preto – Tipo 1, Geléia de Frutas – diversos sabores e Suco de Uva Concentrado 1L, de acordo com as especificações técnicas exigidas, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Curitiba, para efeito de controle de qualidade no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da solicitação formal feita pela Comissão de Chamamento Público.

7.2. As amostras deverão ser entregues no Departamento de Logística, na Gerência de Alimentação, da Secretaria Municipal da Educação, situada na Avenida João Gualberto, nº 623, Alto da Glória, Edifício Delta, 6º Andar, Torre A, Curitiba/PR, aos cuidados da Gerente de Alimentação, servidora Maria Rosi Galvão.

7.3. As amostras deverão estar identificadas, com referência ao Chamamento Público nº 002/2016-SMAB e com os dados da cooperativa, bem como a rotulagem conforme solicitada no edital.

8 – DOS RECURSOS

8.1. Nas hipóteses de habilitação ou inabilitação e de classificação ou desclassificação das cooperativas/associações, caberá recurso conforme o Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, os quais deverão ser protocolados na Secretaria Municipal do Abastecimento, dentro dos prazos legais.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

8.2. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3. A Comissão de Chamamento Público poderá rever sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo prestar as informações necessárias e remeter a peça recursal à autoridade superior, que proferirá sua decisão em igual prazo, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

9 – DO CONTRATO

9.1. As Cooperativas/Associações classificadas deverão comparecer à Prefeitura Municipal de Curitiba para a assinatura do contrato, conforme minuta do **Anexo V**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação.

9.2. A não-assinatura do contrato por parte da classificada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação.

9.3. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além do projeto de venda apresentado pelo fornecedor.

9.4. O valor máximo a ser atribuído ao contrato será aquele resultante do projeto de venda apresentado pelo fornecedor.

9.5. O valor do contrato pode ser inferior ao projeto de venda, resultado da aplicação dos critérios de aquisição dos produtos, conforme o item 6.3.8. ou por acordo entre as partes.

9.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do termo, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, se acordos as partes.

9.7. A contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, se estiverem em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas pelo Edital.

9.8. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas em lei.

9.9. O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão pelo Município, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a contratada por perdas e danos, quando esta:



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

- a) Não cumprir as obrigações assumidas;
- b) Dissolução;
- c) Transferir integralmente ou parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Município;
- d) Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Interromper o fornecimento dos produtos por mais de 02 (duas) entregas consecutivas, sem justo motivo aceito pela Município.

9.10. Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese da contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à contratada, com antecedência de 30 dias, sendo então pagos os produtos entregues, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- b) Na hipótese da contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar entregando os produtos por período a ser estipulado pela contratante, considerado o necessário para assegurar a continuidade dos serviços prestados pelas empresas fornecedoras de alimentação.

9.11. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições previstas no contrato, bem como no presente edital e seus anexos.

10 – DAS ENTREGAS

10.1. As quantidades a serem contratadas estão descritas no **Anexo IV** do presente Edital;

10.2. Os produtos entregues serão submetidos ao controle de qualidade da equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação, no ato da entrega, nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução/CD/FNDE nº 4/2015.

10.3. Durante o recebimento, serão observadas as características gerais dos alimentos, do meio de transporte e das embalagens, de acordo com as especificações técnicas descritas no **Anexo III** deste Edital.

10.4. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e higiene, garantir a integridade e qualidade do produto, a cabine do condutor deverá ser isolada da parte que contém os alimentos. Não será permitido o transporte concomitante com os alimentos de pessoas e animais, de produtos tóxicos e/ou nocivos à saúde humana que possam contaminar ou favorecer a deterioração.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

10.5. Produtos com qualidade inferior ao descrito no presente Edital ou em desacordo com os termos contidos nos itens anteriores poderão ser devolvidos ou recusados, em qualquer tempo, e deverão ser substituídos imediatamente, sem ônus à Contratante;

10.6. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos seguintes endereços:

- a) Risotolândia Serviços de Alimentação, situada na Avenida Luiz Franceschi, 657, Araucária/PR, às terças-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, das 14:00h às 16:00h.
- b) Denjud Refeições Coletivas, situada na Rua Vitório Marena, 85 – Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR, às terças-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, das 9:00h às 11:00h.

10.7. O rateio e o cronograma serão disponibilizados na Secretaria Municipal de Educação, Gerência de alimentação, situado à Avenida João Gualberto, 623, 6º andar, torre A, Centro, Curitiba/PR.

10.8. Os produtos processados devem estar acondicionados em embalagens primárias, de acordo com as especificações técnicas dos produtos (**Anexo III**). Podem estar em embalagens secundárias e terciárias, desde que estas estejam em acordo com as normas legais vigentes, segundo os produtos embalados (RDC 259/2002, RDC 359/2003, RDC 360/2003, RDC 91/2001) e demais legislações pertinentes. Produtos que necessitam de refrigeração deverão ser entregues acondicionados de forma a manter a temperatura e a qualidade do produto.

10.9. Os alimentos “in natura” devem ser acondicionados em caixas plásticas retornáveis, contendo a identificação do fornecedor, segundo a Instrução Normativa 09/2002 ANVISA. As caixas deverão ser deixadas no local e retiradas na próxima entrega. Não serão aceitos produtos em caixas de papelão ou madeira.

10.10. Os produtos deverão ser embalados em “kits”, sacos de rafia de polipropileno trançado ou caixas plásticas vazadas, que mantenham os padrões de qualidade do produto embalado e que facilitem a visualização do mesmo no momento do recebimento. A quantidade de produtos, segundo as unidades, deve ser de acordo com rateio. Havendo desacordo da embalagem de armazenamento dos produtos, a substituição poderá ser pedida ao fornecedor.

10.11. Em caso de impossibilidade de entrega dos gêneros contratados, o fornecedor deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito à Secretaria Municipal da Educação, com no mínimo 1 (uma) semana de antecedência, apresentando uma justificativa plausível, salvo em casos de força maior.

10.12. O fornecedor que não comunicar devidamente a impossibilidade de entrega estará sujeito a penalidades previstas neste Edital.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

10.13. Não serão aceitos produtos diferentes dos determinados nos projetos de venda, ficando o contratado sujeito às penalidades previstas neste Edital.

10.14. Não serão aceitas entregas retroativas de produtos, caso haja descumprimento dos prazos estabelecidos nos rateios mensais, ficando o contratado sujeito às penalidades previstas neste Edital.

10.15. As cooperativas/associações deverão adequar-se a Resolução nº 748/2014 da SESA (secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná), que regulamenta a rotulagem de produtos hortícolas “in natura”, a granel e embalados, que sejam produzidos, distribuídos e comercializados no Paraná.

11 – DO CONTROLE DE QUALIDADE

11.1. Os produtos adquiridos para a clientela do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) serão previamente submetidos ao controle de qualidade nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução/CD/FNDE nº 4/2015, observando-se a legislação pertinente e as especificações técnicas estipuladas neste Edital (Anexo III).

11.2. A qualquer tempo a Secretaria Municipal da Educação poderá coletar amostra do(s) produto(s) contratado(s), na presença do representante da organização ou transportador/entregador para análise da qualidade.

11.3. À Secretaria Municipal da Educação reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, análises de resíduos de agrotóxicos para controle de qualidade dos produtos, bem como outras avaliações pertinentes conforme Legislação vigente.

11.4. O servidor na função de gestor do contrato poderá realizar inspeções nos locais de cultivo e produção, de maneira aleatória, se houver necessidade.

11.5. A Secretaria Municipal da Educação poderá recusar parte ou todo o lote de entrega, se constatado que não atendem as especificações estabelecidas neste edital.

11.6. Os produtos deverão ser do mesmo lote e/ou ter a mesma validade a cada entrega, quando acondicionados dentro da mesma embalagem secundária. Serão aceitos produtos de lotes diferentes, desde que acondicionados em embalagens secundárias distintas. As datas de validade devem ser as mesmas dentro da mesma embalagem secundária. Não serão aceitos produtos com validades diferentes acondicionados na mesma embalagem secundária.

11.7. Os produtos deverão estar com no mínimo 75% do prazo de validade máximo quando o prazo total for maior que 6 meses e 90% do prazo de validade quando o prazo total for igual ou menor que 6 meses.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

12 – DO PAGAMENTO

12.1. A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao órgão requisitante, juntamente com a entrega do produto, a qual será devidamente assinada pelo recebedor autorizado (somente servidores públicos da Prefeitura Municipal de Curitiba).

12.2. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s). Na razão social colocar destinatário como: Prefeitura Municipal de Curitiba

12.3. As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

12.4. Não será efetuado qualquer pagamento para fornecedor penalizado, sem que o mesmo haja recolhido a multa que eventualmente lhe tenha sido aplicada.

12.5. Na Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

12.6. Havendo rejeição do lote de qualquer produto, a nota fiscal não será assinada, tornando-se inválida.

12.7. O pagamento será efetuado de conformidade com a alínea "a", do inciso XIV do artigo 40, da Lei nº 8.666/93 (não superior a 30 dias), após a entrega e aceite dos produtos e aprovação das notas fiscais.

12.8. Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste ou repactuação, nos termos da Lei nº 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a partir de demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

12.9. Observar, controlar e se responsabilizar pelo limite individual de venda de cada Agricultor Familiar para que não seja ultrapassado o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP familiar/ano/entidade executora, conforme define e estabelece a Resolução CD/FNDE nº 04/2015.

12.10. A contratada deverá apresentar como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada:

- a) certidão negativa de débitos federal;
- b) certidão negativa de débitos estadual;
- c) certidão negativa de débitos municipal;
- d) certificado de regularidade perante o FGTS;
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

12.11. A contratada deverá manter relação atualizada dos seus cooperados/associados participantes do programa e respectivos valores de pagamento, para fins de fiscalização.

13 – DAS PENALIDADES

13.1. Após o procedimento formal de aquisição, se a contratada deixar de entregar os gêneros alimentícios dentro do prazo, por motivo injustificado ou inaceitável, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades seguintes, garantida defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.1.1. Advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Curitiba e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.2. No caso de atraso injustificado na entrega dos gêneros alimentícios, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.

13.1.3. No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

13.1.4. As multas de mora item 13.1.2 e punitiva item 13.1.3 poderão ser acumuladas.

13.1.5. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 1.644/2009, alterado pelo Decreto nº 1.100/2014.

13.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.1.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, não se aplicando o presente aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º do artigo 64, da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação,



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

nas mesmas condições propostas pela primeira adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

13.1.8. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de Curitiba recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a contratada inadimplente, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

13.1.9. Ficam as licitantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

13.1.10. O Município poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 1.644/2009, alterado pelo Decreto nº 1.100/2014, independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem a Administração.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Após o devido cadastramento dos fornecedores selecionados caberá a Secretaria Municipal do Abastecimento, de acordo com o cronograma de aquisição, colher os preços e definir através de análise de planilha comparativa, os fornecedores a serem contratados por meio de procedimento formal, de acordo com a legislação vigente.

14.2. Para definição de valores dos produtos, foi utilizado o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, e a tabela com os preços de aquisição dos alimentos do PNAE/PR. Estes foram estabelecidos e fixados de acordo com as normas da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução/CD/FNDE nº 4/2015. O preço dos produtos orgânicos foi acrescido de 30% em relação aos produtos convencionais. Conforme Lei Federal nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, que instituiu o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; altera as Leis nº 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006.

14.3. A entrega dos gêneros alimentícios é livre de quaisquer outros encargos sejam eles fretes, carretos, taxa de descargas, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.

14.4. As entregas dos gêneros alimentícios serão realizadas de acordo com o cardápio e a sazonalidade.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

14.5. As quantidades de gêneros a serem entregues são estimadas, podendo haver alterações, devido a mudanças no número de alunos ou de unidades beneficiadas pelo PNAE ou em caso fortuito ou de força maior. Caberá à contratante comunicar os fornecedores previamente.

14.6. Em caso de devolução dos gêneros alimentícios adquiridos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao contratado.

14.7. A Contratada assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre os gêneros alimentícios adquiridos.

14.8. O total atendimento da especificação dos gêneros alimentícios adquiridos é de exclusiva responsabilidade da Contratada. Se no momento da entrega dos gêneros não corresponderem às especificações técnicas previstas no Anexo III, estes serão recusados e a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste edital.

14.9. A detecção pela Contratante, a qualquer tempo, de vícios de qualidade ou incompatibilidades entre os gêneros fornecidos e as especificações técnicas definidas no instrumento de convocação, implicará na obrigatoriedade da imediata substituição dos gêneros por parte da Contratada, podendo a mesma sofrer as sanções previstas no presente Edital, Lei de Licitações e aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

14.10. A Comissão de Chamamento Público poderá inabilitar ou mesmo desclassificar a licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato ou circunstância superveniente desabonadora nos termos do parágrafo 5º do artigo 43, da Lei nº 8.666/93.

14.11. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues rigorosamente com as especificações contidas neste Edital, sob pena de desclassificação.

14.12. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura e Pecuária e do Abastecimento (MAPA) e outras legislações pertinentes em vigor, referente a padrão de identidade e qualidade, rotulagem, peso, etc.

14.13. As Contratadas obrigam-se a:

a) Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Anexo I).

b) Realizar o descarregamento dos produtos conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação no ato da entrega.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

d) Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

e) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

f) Entregar os gêneros conforme cronograma expedido mensalmente, sendo o prazo do fornecimento por 12 (doze) meses.

g) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

h) Fornecer, quando solicitado pela contratante, elementos necessários à avaliação dos gêneros alimentícios, devidamente assinados.

i) Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pela contratante, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive, o acesso a documentos relativos ao objetivo contratado.

j) Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, quando houver, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

14.14. O Município de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Educação, deverá:

a) Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também, responsável pela validação dos gêneros entregues pela Contratada.

b) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO**



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

c) Notificar por escrito a Contratada se verificado qualquer problema nos gêneros entregues. Poderá ser ordenada a suspensão das entregas e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

14.15. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Chamamento Público.

14.16. Em atendimento ao artigo 9º do Anexo I do Decreto nº 1.644/2009, alterado pelo artigo 12 do Anexo I do Decreto nº 1.100/2014, foram designados como gestor e suplente do(s) contrato(s) originado(s) do presente Chamamento Público, os seguintes servidores:

- Gestora: Maria Cristina Brandalize - matrícula 84.669
- Suplente: Maria Rosi Marques Galvão – matrícula 39.912

Curitiba, 30 de novembro de 2016.

André Luiz da Motta Bezerra
Comissão de Chamamento Público-SMAB
Portaria nº 43/2016-SMAB



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

ANEXOS

Compõem o conjunto de anexos deste edital:

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO

ANEXO III – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

ANEXO IV – PROJETO BÁSICO

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamamento Público nº 002/2016			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
A – Grupo Formal			
1. Nome do Proponente			2. CNPJ
3. Endereço	4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade MUNICIPIO DE CURITIBA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		2. CNPJ	3. Município CURITIBA
4. Endereço AV. JOÃO GUALBERTO, 623, EDIFÍCIO DELTA, 6º ANDAR, TORRE A			5. DDD/Fone (41) 3350 3083
6. Nome do representante e e-mail (NÃO PREENCHER)			7. CPF (NÃO PREENCHER)



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS		
VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO



CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2016 – SMAB

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO/EEEx

Com referência ao Chamamento Público nº 002/2016.

A **(Cooperativa/Associação)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **(00.000.000/0001-00)**, com sede na **(Rua xxx, nº xxx)**, CEP **(00.000-000)**, na cidade de **(xxxxxxxxx)**, neste ato representada por seu (presidente), **(xxxxx)**, brasileiro, **(casado)**, **(empresário)**, portador da cédula de identidade RG nº **(1.111.111/Pr.)**, inscrito no CPF sob o nº **(111.111.111-11)**, residente na **(Rua xxx, nº xxx)**, CEP **(00.000-00)**, na cidade de **(xxxxxxxxx)**, nos termos do estatuto social, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO/EEEx, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

(LOCAL E DATA)

(xxxx)

Assinatura do representante daABC



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

ANEXO III – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição poderá implicar em recusa, com a aplicação das penalidades cabíveis.
2. Os produtos deverão estar com no mínimo 75% do prazo de validade máximo quando o prazo total for maior que 6 meses e 90% do prazo de validade quando o prazo total for igual ou menor que 6 meses.
3. PRODUTOS ORGÂNICOS – deverá ser apresentada cópia do Certificado de Produtor Orgânico, fornecido por empresas certificadoras, Sistemas Participativos de garantia ou por organização de controle social (OCS), credenciadas no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), além da lista com o nome dos produtores.

Produto	Tipo	Especificações	Documentos Necessários
Abóbora Menina		Produto fresco, firme, íntegro, aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica, de tamanho médio e uniforme, textura, cor, aroma próprio da espécie e variedade;	
Abobrinha Verde Extra "AA"		Produto fresco, firme, íntegro, aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica, de tamanho médio e uniforme, textura, cor, aroma próprio da espécie e variedade;	
Acelga		Produto fresco, firme, íntegro, aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física	



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

		ou mecânica. Ausência de parasitos, insetos, detritos animais e substâncias terrosas.	
Aipim		Produto fresco, firme, íntegro, aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica, de tamanho médio e uniforme. Sem substâncias terrosas e/ou corpos estranhos aderidos.	
Alface		Produto fresco, firme, íntegro, aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Ausência de parasitos, insetos, detritos animais e substâncias terrosas.	
Alho Nacional		Produto fresco, aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica, de tamanho médio, textura, cor, aroma próprio da espécie e variedade; Embalagens em saco plástico apropriado e atóxico, em polietileno e transparente com peso de 1Kg.	
Banana caturra		Produto fresco, firme, íntegro, aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica, de tamanho uniforme, textura, cor, aroma próprio da espécie e variedade. De média maturação que suporte a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo;	
Batata Doce Comum		Produto fresco, firme, íntegro, aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica, de tamanho médio e uniforme;	



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

Batata Inglesa		Produto fresco, firme, íntegro, aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica, de tamanho médio e uniforme. Isento de defeitos, como: batatas brocadas, com podridão, esverdeamento, brotadas, murchas, passadas;	
Batata Salsa		Produto fresco, firme, íntegro, aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica, de tamanho médio e uniforme;	
Beterraba Extra "A"		Produto fresco, firme, íntegro, aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica, sem talos e folhas, de tamanho médio e uniforme;	
Brócolis		Produto fresco, firme, íntegro, aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica, de tamanho médio e uniforme, textura, cor própria da espécie e variedade. Ausência de matéria estranha que seja prejudicial à saúde, incluindo substâncias terrosas, sujidades, larvas ou corpos estranhos. Características adequadas que suportem a manipulação, transporte e conservação do produto. Sem excesso de folhas.	
Caqui Fuyu		Produto fresco, firme, íntegro, aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica, de tamanho uniforme, textura, cor, aroma próprio da espécie e variedade. De	



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

		média maturação que suporte a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo;	
Cebola Branca		Produto fresco, firme, íntegro, aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica, de tamanho médio e uniforme;	
Cenoura Extra "AA"		Produto fresco, firme, íntegro, aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica, sem talos e folhas, de tamanho médio e uniforme. Isento de brotos;	
Chuchu Extra "A"		Produto fresco, firme, íntegro, aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica, de tamanho médio e uniforme. Isento de espinhos;	
Couve Manteiga		Produto fresco, íntegro, aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica, folhas de tamanho médio e uniforme, cor própria da espécie e variedade. Ausência de matéria estranha que seja prejudicial à saúde, incluindo substâncias terrosas, sujidades, larvas ou corpos estranhos. Características adequadas que suportem a manipulação, transporte e conservação do produto.	
Doce de Banana Cremoso		Fabricação com frutas sãs, limpas, isentas de matéria terrosa e com textura, cor e aroma próprias da fruta. Embalagem em pote plástico, descartável, transparente, resistente, íntegra,	- Licença sanitária da unidade fabril - Ficha técnica do produto e - Termo de compromisso da unidade beneficiadora.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

		atóxica, devidamente fechada, com peso de 1 Kg. As embalagens entregues devem ser padronizadas (mesmos tamanhos, formatos e pesos). No rótulo deve constar, obrigatoriamente (segundo a RDC 259/2002 e 360/2003 - ANVISA) a identificação do produto (a expressão doce, seguida do nome da variedade empregada e da palavra "cremoso") de acordo com a resolução 09/1978 (ANVISA), conteúdo líquido, identificação de origem, CNPJ, lote, lista de ingredientes, data de fabricação, data de validade, forma de armazenamento, advertências de acordo com regulamentos específicos (por exemplo, contém glúten) e a informação nutricional.	
Feijão de Cor/carioca	Tipo 1	Embalagem de plástico, descartável, transparente, resistente, íntegra, atóxica, devidamente fechada, com peso de 1 kg. As embalagens devem ser padronizadas (mesmos tamanhos, formatos e pesos). No rótulo deve constar obrigatoriamente (segundo a RDC 259/2002 e 360/2003 – ANVISA e IN 12/2008 - MAPA) o grupo, a classe e o tipo, a identificação do produto, CNPJ, conteúdo líquido, identificação de origem, lista de ingredientes, data de fabricação, data de validade, forma de armazenamento e a informação nutricional.	- Documento de classificação - Licença sanitária da unidade fabril - Ficha técnica do produto.
Feijão Preto	Tipo 1	Embalagem de plástico, descartável, transparente, resistente, íntegra, atóxica,	- Documento de classificação - Licença sanitária da unidade fabril



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

		devidamente fechada, com peso de 1 kg. As embalagens devem ser padronizadas (mesmos tamanhos, formatos e pesos). No rótulo deve constar obrigatoriamente (segundo a RDC 259/2002 e 360/2003 – ANVISA e IN 12/2008 - MAPA) o grupo, a classe e o tipo, a identificação do produto, CNPJ, conteúdo líquido, identificação de origem, lista de ingredientes, data de fabricação, data de validade, forma de armazenamento e a informação nutricional.	- Ficha técnica do produto.
Geléia de frutas		Produto obtido pela cocção, de frutas, inteiras ou em pedaços, diversos sabores, polpa ou suco de frutas, com açúcar e água e concentrado até consistência gelatinosa. Embalagem em pote plástico de 1 Kg, descartável, transparente, resistente, íntegra, atóxica, devidamente fechada. Fabricação com frutas sãs, limpas, isentas de matéria terrosa e com textura, cor e aroma próprias da fruta. As embalagens entregues devem ser padronizadas (mesmos tamanhos, formatos e pesos). No rótulo deve constar, obrigatoriamente (segundo a RDC 259/2002 e 360/2003 - ANVISA) a identificação do de acordo com a resolução 09/1978 (ANVISA), conteúdo líquido, identificação de origem, CNPJ, lote, lista de ingredientes, data de fabricação, data de validade, forma de armazenamento, advertências de acordo com regulamentos específicos (por exemplo, contém glúten) e a informação nutricional.	- Licença sanitária da unidade fabril - Ficha técnica do produto e - Termo de compromisso da unidade beneficiadora.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

logurte Polpa de Morango		Embalagem Plástica de 1L, hermeticamente vedado. Características sensoriais própria do produto. No rótulo deve constar, obrigatoriamente (segundo a RDC 259/2002 e 360/2003 - ANVISA) conteúdo líquido, identificação de origem, CNPJ, lote, lista de ingredientes, data de fabricação, data de validade, forma de armazenamento, advertências de acordo com regulamentos específicos (por exemplo, contém glúten) e a informação nutricional.	- Licença sanitária da unidade fabril - Ficha técnica do produto - Carimbo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço Inspeção Paraná (SIP) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM)
Kiwi		Produto fresco, firme, íntegro, aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica, de tamanho médio e uniforme, textura, cor, aroma próprio da espécie e variedade. De média maturação que suporte a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo;	
Laranja Pêra		Produto fresco, firme, íntegro, aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica, de tamanho médio e uniforme, de sabor não ácido, textura, cor, aroma próprio da espécie e variedade. Ausência de matéria estranha que seja prejudicial à saúde, incluindo substâncias terrosas, sujidades, larvas ou corpos estranhos. De média maturação que suporte a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo;	



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

Maçã Gala		Produto fresco, firme, íntegro, aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica, de tamanho uniforme, textura, cor, aroma próprio da espécie e variedade. De média maturação que suporte a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo;	
Melancia		Produto fresco, firme, íntegro, aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica, de tamanho médio uniforme, textura e cor próprio da espécie e variedade. De média maturação que suporte a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo;	
Melão Caipira		Produto fresco, firme, íntegro, aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica, de tamanho médio uniforme, textura e cor próprio da espécie e variedade. De média maturação que suporte a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo;	
Pepino		Produto fresco, firme, íntegro, aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica, de tamanho médio e uniforme, textura, cor, aroma próprio da espécie e variedade;	



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

Pêssego		Produto fresco, firme, íntegro, aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica, de tamanho médio e uniforme, textura, cor, aroma próprio da espécie e variedade. Ausência de matéria estranha que seja prejudicial à saúde, incluindo substâncias terrosas, sujidades, larvas ou corpos estranhos. De média maturação que suporte a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo;	
Polpa de Morango Congelada		Embalagem plástica, atóxica de 15 Kg, hermeticamente vedada. Características sensoriais própria do produto, características físicas, químicas e organolépticas deverão ser as provenientes do fruto de sua origem, observando-se os limites mínimos e máximos fixados para cada polpa de frutas, previstos nas normas específicas. Polpas de frutas congeladas, devem ser 100% naturais, preparadas com frutas sadias, limpas. No rótulo deve constar, obrigatoriamente (segundo a RDC 259/2002 e 360/2003 - ANVISA) conteúdo líquido, identificação de origem, CNPJ, lote, lista de ingredientes, data de fabricação, data de validade, forma de armazenamento, advertências de acordo com regulamentos específicos (por exemplo, contém glúten) e a informação nutricional.	<ul style="list-style-type: none">- Licença sanitária da unidade fabril- Ficha técnica do produto- Registro no MAPA



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

Repolho Verde		Produto fresco, firme, íntegro, aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica, de tamanho médio e uniforme, textura, cor própria da espécie e variedade. Ausência de matéria estranha que seja prejudicial à saúde, incluindo substâncias terrosas, sujidades, larvas ou corpos estranhos. Características adequadas que suportem a manipulação, transporte e conservação do produto.	
Suco de Uva Integral		Embalagem de vidro de 1L, atóxica. Concentrado de uva sã, fresca e madura, sem adição de açúcares e na sua concentração natural. No rótulo deve constar, obrigatoriamente (segundo a RDC 259/2002 e 360/2003 - ANVISA) conteúdo líquido, identificação de origem, CNPJ, lote, lista de ingredientes, data de fabricação, data de validade, forma de armazenamento, advertências de acordo com regulamentos específicos (por exemplo, contém glúten) e a informação nutricional.	<ul style="list-style-type: none">- Licença sanitária da unidade fabril- Ficha técnica do produto- Registro no MAPA
Tangerina Ponkan		Produto fresco, firme, íntegro, aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica, de tamanho médio e uniforme, de sabor não ácido, textura, cor, aroma próprio da espécie e variedade. Ausência de matéria estranha que seja prejudicial à saúde, incluindo substâncias terrosas, sujidades, larvas ou corpos	



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

		estranhos. De média maturação que suporte a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo;	
Tomate longa vida extra "A"		Produto fresco, para salada, firme, íntegro, aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica, de tamanho médio e uniforme, de sabor não ácido, textura, cor, aroma próprio da espécie e variedade. Ausência de matéria estranha que seja prejudicial à saúde, incluindo substâncias terrosas, sujidades, larvas ou corpos estranhos. De média maturação que suporte a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo;	
Vagem Macarrão		Produto fresco, firme, íntegro, aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica, de tamanho médio e uniforme, textura, cor própria da espécie e variedade. Ausência de matéria estranha que seja prejudicial à saúde, incluindo substâncias terrosas, sujidades, larvas ou corpos estranhos. Características adequadas que suportem a manipulação, transporte e conservação do produto.	

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

ANEXO IV - PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO - REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DISPENSADOS DE LICITAÇÃO, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA ATENDIMENTO AOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PREVIAMENTE CADASTRADAS JUNTO AO FNDE.

1 – OBJETO

Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para atendimento aos Centros Municipais de Educação Infantil, previamente cadastradas junto ao FNDE, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar do município de Curitiba, durante o ano de 2017.

2 – MODALIDADE

Chamamento Público.

3 – JUSTIFICATIVA

Informamos que a aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar, por meio de chamamento público é exigência da Lei 11.947/2009, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Para o produtor, essa compra contribui para que a agricultura familiar se organize cada vez mais e qualifique suas ações comerciais. Sendo assim, a modalidade de compra visa o incentivo e fortalecimento de uma classe específica, não podendo então falar em concorrência entre aqueles que se enquadram ao PRONAF. Além disso, há o limitador de R\$ 20.000,00 por DAP/ano/EEx. Há também, possibilidade de fornecimento de alimentos por mais de um interessado, aumentando assim, a variedade da alimentação escolar.

Portanto, há interesse público em celebrar termo com o maior número de agricultores possíveis, visto que o resultado do fortalecimento da agricultura familiar reflete em mais qualidade da alimentação a ser servida, bem como a manutenção e apropriação de hábitos alimentares saudáveis e desenvolvimento regional de forma sustentável.

4 - PRAZO DE ATENDIMENTO

Os contratos serão de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

5 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

Este chamamento público será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução/CD/FNDE nº 4/2015 e Decreto Municipal nº 1.644/2009, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.100/2014.

6 - DO FORNECIMENTO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos alunos dos Centros Municipais de educação infantil, cadastrados junto ao FNDE, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação / Programa Nacional de Alimentação Escolar (FNDE/PNAE), para o ano de 2017.

7 – DOS PREÇOS

7.1. Para definição de valores dos produtos, foi utilizado o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, e a tabela com os preços de aquisição dos alimentos do PNAE/PR. Estes, foram estabelecidos e fixados de acordo com as normas da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução/CD/FNDE nº 4/2015. O preço dos produtos orgânicos foi acrescido 30% em relação aos produtos convencionais. Conforme Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011.

7.2. No preço estabelecido, obrigatoriamente, deverão ser consideradas inclusas todas as despesas com frete, seguros, contribuições previdenciárias (FUNRURAL) e impostos incidentes sobre o produto, não se admitindo qualquer valor adicional.

7.3. O pagamento dar-se-á correspondente ao quantitativo de gêneros alimentícios efetivamente entregues nos estabelecimentos.

8 – DEVERES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também, responsável pela validação do objeto entregue pela CONTRATADA.
- II. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- III. Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos produtos entregues. Poderá ser ordenada a suspensão das entregas e respectivos pagamentos, não for atendida a reclamação na próxima entrega do produto, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93.
- III. Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- IV. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- V. Entregar os gêneros conforme cronograma expedido mensalmente.
- VI. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- VII. Fornecer o produto rigorosamente com as especificações contidas no Edital de Embasamento.
- VIII. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.
- IX. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos ao objetivo contratado.
- X. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9 - DOS QUANTITATIVOS DE GÊNEROS



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

Código do Produto	Descrição do item	Unid.	Qtdd.	CONVENCIONAL		ORGÂNICO	
				Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
89.05.06.03647-4	Abóbora Menina	Kg	8.900	2,23	19.847,00	2,90	25.810,00
89.05.06.04512-1	Abobrinha Verde Extra "AA"	Kg	8.900	2,47	21.983,00	3,21	28.569,00
89.05.06.05446-4	Acelga couve chinesa	Kg	5.525	2,14	11.823,50	2,78	15.359,50
89.05.06.03650-4	Aipim Extra	Kg	10.875	2,07	22.511,25	2,69	29.253,75
89.05.11.56019-4	Alface crespa/lisa, produto fresco	Kg	5.525	3,11	17.182,75	4,04	22.321,00
89.05.06.03646-0	Alho nacional	Kg	320	17,22	5.510,40	22,39	7.164,80
89.05.06.03622-5	Banana Caturra	Kg	32.000	1,68	53.760,00	2,18	69.760,00
89.05.06.03651-8	Batata doce comum	Kg	8.900	2,36	21.004,00	3,07	27.323,00
89.05.01.33043-5	Batata Inglesa	Kg	8.900	2,79	24.831,00	3,63	32.307,00
89.05.06.52740-1	Batata Salsa, orgânico / convencional	Kg	8.900	4,31	38.359,00	5,60	49.840,00
89.05.06.03653-5	Beterraba Extra "A"	Kg	8.900	2,52	22.428,00	3,28	29.192,00
89.05.06.04515-0	Brócolis	Kg	8.900	3,93	34.977,00	5,11	45.479,00
89.05.11.46645-9	Caqui Fuyu	Kg	6.400	4,49	28.736,00	5,84	37.376,00
89.05.06.04516-6	Cenoura Extra "AA"	Kg	8.900	2,60	23.140,00	3,38	30.082,00
89.05.06.03654-9	Cebola branca, tamanho médio	Kg	1.600	3,16	5.056,00	4,11	6.576,00
89.05.06.04517-0	Chuchu Extra "AA"	Kg	8.900	2,10	18.690,00	2,73	24.297,00
89.05.06.03657-0	Couve manteiga	Kg	5.700	3,16	18.012,00	4,11	23.427,00
89.12.11.56024-6	Doce de Banana, cremoso	Kg	4.000	10,64	42.560,00	13,83	55.320,00
89.09.06.04851-7	Feijão de cor, carioca, tipo 1	Kg	7.650	5,04	38.556,00	6,55	50.107,50
89.09.06.04887-5	Feijão preto, novo, tipo 1	Kg	7.650	4,53	34.654,50	5,89	45.058,50
89.12.01.54600-1	Geléia de frutas 1Kg	kg	4.000	17,53	43.825,00	22,79	91.160,00
89.06.11.56033-0	logurte, polpa de morango	Li	30.000	4,14	124.200,00	5,38	161.400,00

SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO

Rua General Carneiro, 938 - Centro - 80060-150 Curitiba PR - Fone: (41) 3350.3800 Fax: (41) 3263.2186 - www.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

89.05.06.52737-1	Kiwi, orgânico / convencional	Kg	12.370	4,26	52.696,20	5,54	68.529,80
89.05.06.03626-0	Laranja Pêra, tamanho médio	Kg	31.300	1,91	59.783,00	2,48	77.624,00
89.05.11.56016-3	Maçã Gala, Produto fresco	Kg	10.000	4,70	47.000,00	6,11	61.100,00
89.05.06.03640-9	Melancia redonda, inteira de 1ª qualidade	Kg	20.150	1,40	28.210,00	1,82	36.673,00
89.05.11.56018-0	Melão caipira, Produto fresco	Kg	19.500	2,73	53.235,00	3,55	69.225,00
89.05.06.53952-8	Pepino, orgânico / convencional (agricultura familiar)	Kg	5.070	2,50	12.675,00	3,25	16.477,50
89.05.06.52738-5	Pêssego, orgânico / convencional	Kg	6.090	3,62	22.045,80	4,71	28.683,90
89.05.11.56031-6	Polpa de morango congelada, natural	Kg	11.000	11,80	73.750,00	15,34	168.740,00
89.05.11.56015-0	Repolho Verde, Produto fresco	Kg	3.890	1,49	5.796,10	1,94	7.546,60
89.12.11.47073-8	Suco concentrado, sabor uva	L	20.000	11,31	226.200,00	14,70	294.000,00
89.05.06.07261-0	Tangerina Ponkan, tamanho médio	Kg	7.500	2,08	15.600,00	2,70	20.250,00
89.05.06.52741-5	Tomate orgânico/ convencional	Kg	5.140	3,61	18.555,40	4,69	24.106,60
89.05.06.03663-0	Vagem Macarrão extra "AA"	Kg	5.280	4,95	26.136,00	6,44	34.003,20

VALOR TOTAL DO CHAMAMENTO: R\$ 1.814.142,65

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

10 – DO CONTROLE DE QUALIDADE

10.1. Os produtos adquiridos para a clientela do PNAE serão previamente submetidos ao controle de qualidade nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução/CD/FNDE nº 4/2015, observando-se a legislação pertinente e as especificações técnicas estipuladas neste Edital.

10.2. A qualquer tempo a Administração Pública poderá coletar amostra do(s) produto(s) contratado(s), na presença do representante da organização ou transportador/entregador para análise da qualidade;

10.3. A Administração Pública reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, análises de resíduos de agrotóxicos para controle de qualidade dos produtos, bem como outras avaliações pertinentes conforme Legislação vigente;

10.4. Serão realizadas inspeções nos locais de cultivo e produção, de maneira aleatória ou se houver necessidade.

10.5. A Administração Pública poderá recusar parte ou todo o lote de entrega, se constatado que não atendem as especificações estabelecidas neste edital.

10.6. Os produtos deverão ser do mesmo lote e/ou ter a mesma validade a cada entrega quando acondicionados dentro da mesma embalagem secundária. Serão aceitos produtos de lotes diferentes, desde que acondicionados em embalagens secundárias distintas. As datas de validade devem ser as mesmas dentro da mesma embalagem secundária. Não serão aceitos produtos com validades diferentes acondicionados na mesma embalagem secundária.

10.7. Os produtos deverão estar com no mínimo 75% do prazo de validade máximo quando o prazo total for maior que 6 meses e 90% do prazo de validade quando o prazo total for igual ou menor que 6 meses.

11 – DA ENTREGA

11.1. As quantidades a serem contratadas estão descritas no presente anexo;

11.2. Os produtos entregues serão submetidos ao controle de qualidade da equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação, no ato da entrega, nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução/CD/FNDE nº 4/2015;

11.3. Durante o recebimento, serão observadas as características gerais dos alimentos, do meio de transporte e das embalagens de acordo com as especificações técnicas descritas no Edital;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

11.4. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e higiene, garantir a integridade e qualidade do produto, a cabine do condutor deverá ser isolada da parte que contém os alimentos. Não será permitido o transporte concomitante com os alimentos de pessoas e animais, de produtos tóxicos e/ou nocivos à saúde humana que possam contaminar ou favorecer a deterioração;

11.5. Produtos com qualidade inferior ao descrito no presente Edital ou em desacordo com os termos contidos nos itens anteriores poderão ser devolvidos ou recusados, em qualquer tempo, e deverão ser substituídos imediatamente, sem ônus ao contratante;

11.6. O rateio e o cronograma serão disponibilizados na Secretaria Municipal de Educação, Gerência de alimentação, situado à Avenida João Gualberto, 623, 6º andar, torre A.

11.7. Os produtos processados devem estar acondicionados em embalagens primárias, de acordo com as especificações técnicas dos produtos. Podem estar em embalagens secundárias e terciárias, desde que estas estejam em acordo com as normas legais vigentes, segundo os produtos embalados (RDC 259/2002, RDC 359/2003, RDC 360/2003, RDC 91/2001) e demais legislações pertinentes. Produtos que necessitam de refrigeração deverão ser entregues acondicionados de forma a manter a temperatura e a qualidade do produto.

11.8. Em caso de impossibilidade de entrega dos gêneros contratados, o fornecedor deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito a Secretaria Municipal da Educação com no mínimo 1 semana de antecedência, apresentando uma justificativa plausível, salvo em casos de força maior.

11.9. O fornecedor que não comunicar devidamente a impossibilidade de entrega estará sujeito a penalidades previstas neste Edital.

11.10. Não serão aceitos produtos diferentes dos determinados nos projetos de venda, ficando o contratado sujeito às penalidades previstas neste Edital.

11.11. Não serão aceitas entregas retroativas de produtos, caso haja descumprimento dos prazos estabelecidos nos rateios mensais, ficando o contratado sujeito às penalidades previstas neste Edital.

11.12 As cooperativas deverão adequar-se a Resolução nº 748/2014 da SESA (Secretaria de Estado da Saúde do Paraná), que regulamenta a rotulagem de produtos hortícolas in natura, a granel e embalados, que sejam produzidos, distribuídos e comercializados no Paraná.

11.13 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos seguintes endereços:

- Risotolândia Serviços de Alimentação, situada na Avenida Luiz Franceschi, 657, Araucária/PR, às terças, quartas e sextas, das 14:00h às 16:00h.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

- Denjud Refeições Coletivas, situada na Rua Vitório Marenha, 85 – Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR, às terças, quartas e sextas, das 9:00h às 11:00h.

12 – DO PAGAMENTO

12.1. A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao órgão requisitante, juntamente com a entrega do produto, a qual será devidamente assinada pelo recebedor autorizado (somente servidores públicos da Prefeitura Municipal de Curitiba).

12.2. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s). Na razão social colocar destinatário como: Prefeitura Municipal de Curitiba

12.3. As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

12.4. Não será efetuado qualquer pagamento para fornecedor penalizado, sem que o mesmo haja recolhido a multa que lhe tenha sido aplicada.

12.5. Na Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

12.6. Havendo rejeição do lote de qualquer produto, a nota fiscal não será assinada, tornando-se inválida.

12.7. O pagamento será efetuado de conformidade com a alínea "a", do inciso XIV do artigo 40 da Lei nº 8.666/93 (não superior a 30 dias), após a entrega e aceite dos produtos e aprovação das notas fiscais.

12.8. Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste ou repactuação, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir de demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a Cooperativa/Associação

Aos dias do mês de ano de dois mil e, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal do Abastecimento, CPF/MF nº e pela Secretária Municipal da Educação,, CPF/MF, na qualidade de Ordenadora das Despesas, e de outro lado a Cooperativa/Associação, CNPJ/MF nº, com sede à Rua, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por, CPF/MF nº, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 01-090.110/2016-PMC, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2016 e anexos, partes integrantes do presente contrato, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução/CD/FNDE nº 4/2015, Lei nº 8.666/93 com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 1.644/2009, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.100/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente por objeto à aquisição de gêneros alimentícios **diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para os Centros Municipais de Educação Infantil, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar**, todos de acordo com o Edital do Chamamento Público nº 002/2016-SMAB.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se acordes as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o a importância de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

1 – Nome do Agricultor Familiar	2 – CPF	3 – DAP	4 – Produto	5 – Unidade	6 – Quantidade/Unidade	7 – Preço Unitário	8 – Valor Total

Parágrafo Primeiro

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Parágrafo Segundo

Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste ou repactuação, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir de demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento será efetuado de conformidade com o artigo 40, XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, em prazo não superior a 30 dias, após a entrega e aceite dos produtos e aprovação das notas fiscais devidamente atestados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá apresentar como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada:

- I – certidão negativa de débitos federal;
- II – certidão negativa de débitos estadual;
- III – certidão negativa de débitos municipal;
- IV – certificado de regularidade perante o FGTS;
- V – certidão negativa de débitos trabalhistas.

Parágrafo Segundo

Os documentos nominados no parágrafo anterior deverão estar em plena validade durante toda a execução contratual, o sob pena de serem aplicadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis ao caso.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também, responsável pela validação do objeto entregue pela CONTRATADA.
- II. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- III. Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos produtos entregues. Poderá ser ordenada a suspensão das entregas e respectivos pagamentos, não for atendida a reclamação na próxima entrega do produto, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93;
- III. Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;
- IV. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- V. Entregar os gêneros conforme cronograma expedido mensalmente.
- VI. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

- VII. Fornecer os gêneros rigorosamente com as especificações contidas no edital de Chamamento Pública nº 002/2016;
- VIII. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação dos gêneros adquiridos, devidamente assinados;
- IX. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos ao objetivo contratado;
- X. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, quando houver, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, por Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA OITAVA

O início para entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final da vigência do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro

Os gêneros deverão ser entregues nos seguintes endereços:

- a) Risotolândia Serviços de Alimentação, situada na Avenida Luiz Franceschi, 657, Araucária/PR, às terças-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, das 14:00h às 16:00h.
- b) Denjud Refeições Coletivas, situada na Rua Vitório Marena, 85 – Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR, às terças-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, das 9:00h às 11:00h.

Parágrafo Segundo

Os locais informados no parágrafo anterior poderão ser alterados, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Terceiro

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único

No caso de rescisão do contrato, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- I - Não cumprir as obrigações assumidas;
- II – Ocorrer a sua dissolução;
- III - Transferir integralmente ou parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Município;
- IV- Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- V - Interromper o fornecimento dos produtos por mais de 02 (duas) entregas consecutivas, sem justo motivo aceito pelo Município;

Parágrafo Único

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- I - Na hipótese da **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 dias, sendo então pagos os produtos entregues, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- II - Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar entregando os gêneros por período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, considerado o necessário para assegurar a continuidade dos serviços prestados pelas empresas fornecedoras de alimentação.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Se a **CONTRATADA** deixar de executar o objeto do presente contrato por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ficará sujeita as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei:

- I. Advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Curitiba e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- II. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- III. No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- IV. As multas de mora inciso II e punitiva inciso III poderão ser cumuladas.
- V. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal 1.644/2009.
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 1.644/2009 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem a Administração.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo Único

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Parágrafo Único

Em atendimento ao artigo 9º do Anexo I do Decreto nº 1.644/2009, alterado pelo artigo 12 do Anexo I do Decreto nº 1.100/2014, foram designados como gestor e suplente do presente contrato, os seguintes servidores:

- Gestor: Maria Cristina Brandalize - matrícula 84.669
- Suplente: Maria Rosi Marques Galvão – matrícula 39.912

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo edital do Chamamento Público nº 002/2016 e Anexos, pela Lei nº 11.947/2009, pela Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução/CD/FNDE nº 4/2015 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 – SMAB

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março,

Secretária Municipal da Educação

Contratada

Secretário Municipal do Abastecimento

1ª testemunha

2ª testemunha